



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.291/76.-

"Autoriza o Executivo a doar, com encargo, quadra pertencente a seu Distrito Industrial e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a doar, nos termos da lei municipal - nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MANCIN LTDA., com sede nesta cidade à rua XV de Novembro, nº 44, CGC nº 54.845.342/001, uma área de 19.821,50m² (dezenove mil, oitocentos e vinte e um metros e cinquenta centímetros quadrados), compreendida pela quadra "J" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei nº - 1.286/76, devidamente avaliada conforme laudo constante da Portaria nº 347/76 e que possui as seguintes confrontações:.. 100,20 metros lineares de frente para o acesso para a Via - Anhanguera; 100,00 metros lineares de fundos, limitrofes com a rua Quatro; 194,40 metros lineares da frente aos fundos, 11 metros lineares com a rua Nove e 200,00 metros lineares também da frente aos fundos, limitrofes com a rua Um, totalizando 19.821,50 metros quadrados.

Artigo 2º)- A quadra doada, tem como destinação exclusiva e específica, a instalação, edificação industrial e funcionamento da empresa donatária.

Parágrafo Único - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de edificação e instalação industrial no prazo de 12 meses, contado da data de lavratura da escritura e concluí-las no prazo de 60 meses, contados da data em que tiver sido expedido, pela Prefeitura, o respectivo alvará de construção.

Artigo 3º)- Se a donatária não iniciar, edifi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

car e instalar sua indústria dentro do prazo previsto no artigo anterior, a doação, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão, ao patrimônio municipal, da quadra "J" do Distrito Industrial de Pirassununga, com área - de 19.821,50 metros quadrados.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel doado e atividades da donatária, pelo prazo de 15 anos contados da data em que houver sido expedido o alvará de construção da edificação industrial, isto de acordo com o artigo 2º, parágrafo único.

Artigo 5º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.976.

~~_____~~
=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

Samuel Carvalho Dezotti
SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-